



Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Fone: 2227711515
E-mail: pmro@riodasostras.rj.gov.br
Rua Campo de Albacora 75
Cep: 28895664 -

Protocolo		
Recibo Protocolo de Processo		
Processo número 23856/2023		Usuário: ndias
Emissão: 24/05/2023	Hora: 09:00:20	Página: 1 de 1

Processo: 23856/2023 Data/Hora: 24/05/2023 09:00:16
Assunto: Encaminhamento, faz
CGM: 144226
Requerente: DELURB AMBIENTAL LTDA
Destino: SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
SEMAM - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2771-8597
ou pelo endereço www.pmro.rj.gov.br/consproc/cons_proc1.php
ou acesse www.pmro.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



DLB 30060.007/2023

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica

Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

A.C.: Sr. Nestor Prado Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

A.C.: Sr. Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito da Cidade de Rio das Ostras

REF.: Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

Assunto: Demora Excessiva nos Procedimentos de Pagamento dos Serviços. Novas Antigas Infundadas Exigências

Ilmos. Senhores,

A **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato nº 209/2022, que tem como objeto os **“SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ”**, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:



DS

DS

DS



Ao passo que a Delurb os cumprimenta, a empresa faz referência, mais uma vez, ao assunto epigrafado, qual seja, o problema concernente à demora excessiva nos procedimentos de Pagamento,

O aludido tema já foi objeto de anteriores missivas, cumprindo destacar as Cartas DLB 30060.003/2023, DLB 30060.004/2023, DLB 30060.005/2023 e DLB 30060.006/2023, além de e-mails e reuniões presenciais realizadas entre Representantes da Contratada com as Autoridades Administrativas da Municipalidade.

Salienta-se que na carta DLB 30030.003/2023, encaminhada no dia 10.03.2023, a Delurb registrou a aterradora situação de inexistência de pagamentos no corrente ano, uma vez que o Município de Rio das Ostras não havia adimplido com o pagamento dos serviços prestados nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, ressaltando que a Contratante ainda encontrava-se inadimplente quanto ao pagamento da integralidade dos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2022, já que reteve – e anda retém – 10% do valor devido na 1ª Medição, que abrange as aludidas mensalidades – até o dia 27.12 –, sem qualquer guarida contratual.

Posteriormente ao protocolo da referida correspondência, o Município Contratante efetuou o pagamento dos serviços prestados nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023 (02ª e 03ª Medições), entretanto, realizando novas glosas de 10% sobre o valor de cada Medição.

Além disso, a Municipalidade manteve-se inadimplente quanto aos serviços prestados nos meses de março e abril, que constituem o objeto da 04ª e 05 Medições, respectivamente.

No dia 04.05.2023 (quinta-feira), a SEMAP encaminhou e-mail rerepresentando supostas exigências – abaixo colacionadas – que impedem a aprovação das referidas



DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]



Medições e acabam por atrasar os respectivos pagamentos, que, frisa-se, já foram objeto de prévios esclarecimentos em sede da Carta DLB 30030.003/2023.

5.1	Seguro dos Veículos e equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços	Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato.
5.2	Cópia da Habilitação dos motoristas	Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do contrato.
5.3	Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI)	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato.
5.4	Cadastro Específico do INSS (CEI)	Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do contrato.
5.5	Cópia da documentação do Responsável técnico	Cláusula terceira – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
5.6	A licença de operação apresentada às fls 19150/19152, sm.j encontra-se vencida	Item 11.4.1.2.8 e 11.4.1.2.9 do Edital

Assim, com fins de tornar ainda mais evidente o descabimento das exigências supra para fins de aprovação das medições, a Delurb reitera os argumentos apresentados na anterior missiva, rebatendo-os ponto a ponto e aduzindo, primeiramente, que a SEMAP/SEMACI deve exigir, no tocante à aprovação da documentação que instrui a Medição, apenas os documentos que o contrato expressamente determina, conforme Parágrafo Décimo, da Cláusula Décima Primeira, abaixo colacionado:

Parágrafo Décimo

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

A taxatividade do dispositivo é clarividente, justamente para que os procedimentos de medição e pagamento transcorram de maneira padronizada, imperando o objetivismo, a impessoalidade e eficiência, principalmente em razão de cada procedimento ter que ser concluído de modo que o pagamento ocorra contemporaneamente aos dispêndios dos serviços pela Contratada.

Reforça-se a obrigatoriedade de a Administração Contratante exigir tão somente os documentos previstos no Contrato o teor do artigo 54, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/93, que rege a presente contratação.



DS

DS

DS



Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)

Por sua vez, tanto o Edital, no subitem 21.55, como o contrato, no Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, preveem o aludido rol taxativo, como se depreende abaixo:

- **Edital, Subitem 25.11:**

25.11 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

- **Contrato, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro:**



DS

DS

DS



Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Conforme dispositivos editalício e contratual acima, incluem-se no rol: (i) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal e relativos aos empregados diretamente vinculados ao presente contrato; (ii) comprovante da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93; e (iii) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal que tenha sido paga pela Administração.

No entanto, nenhuma das exigências dispostas na relação anexada ao e-mail de 04.05.2023 faz parte do rol taxativo do subitem 21.55, do Edital, e do Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, senão vejamos:

- (i) **Seguro dos Veículos e Equipamentos que Venham a ser Utilizados na Execução dos Serviços:**

5.1	Seguro dos Veículos e equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços	Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima do contrato.
-----	---	--



DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]



O Item 5.1, da lista de exigências da SEMAP/SEMACI, trata da obrigação de a Contratada manter os seus veículos e equipamentos, que vierem a ser utilizados na execução dos serviços, devidamente assegurados. *In verbis*:

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Clarividente que trata-se de uma obrigação da Contratada, que, ressalta-se, a Contratada a atende e que, conforme Parágrafo Décima Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, não se mostra como uma das exigências possíveis de serem realizadas para fins de condicionante ao pagamento dos serviços medidos.

Dito isso, premente a supressão do presente item, pois não é um documento a ser juntado na Medição de Serviços, bem como não figura como uma condição ao pagamento devido.

(ii) Cópia da Habilitação dos Motoristas:

5.2	Cópia da Habilitação dos motoristas	Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima do contrato.
-----	-------------------------------------	---

O Parágrafo Sexto, da Cláusula Sétima do Contrato, dispõe acerca da obrigatoriedade de a Contratada contar com motoristas devidamente habilitados na forma da legislação regente. *In verbis*:



DS

DS

DS

**Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Assim, constata-se que o presente item também não trata de uma exigência prevista no contrato concernente à documentação que deve instruir o procedimento de liquidação e pagamento, mas, sim, de uma mera obrigação contratual da Contratada, cujo exercício da fiscalização de seu cumprimento não deve ocorrer no âmbito do procedimento de medição e pagamento, conforme estabelecido no próprio instrumento contratual, especificamente nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, ambos já colacionados nessa missiva, bem como na anterior.

(iii) Comprovante de Recebimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

5.3	Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI)	Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima do contrato.
-----	---	--

O Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima dispõe sobre a obrigatoriedade de os profissionais da Contratada estarem devidamente equipados com os EPIs, e não sobre a necessidade de a Contratada comprovar tal dever no âmbito do procedimento de medição e pagamento, como vem tentando impor a Contratante à Contratada.

Parágrafo Sétimo

Os profissionais (motorista, encarregados, ajudantes, coletores e quaisquer trabalhadores da CONTRATADA) quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se uniformizados, devendo os uniformes, estarem padronizados com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP-PMRO", bem como estarem equipados com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – (EPI's), tais como: capacetes, botinas de couro, capas, óculos, luvas e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.



DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]

DS
[Handwritten signature]



Diante disso, deve o presente item ser suprimido do rol de documentos exigidos para a instrução do procedimento de medição de serviços.

(iv) Cadastro Específico do INSS (CEI):

5.4	Cadastro Específico do INSS (CEI)	Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do contrato.
-----	-----------------------------------	---

O Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima, informa que a Contratada deverá apresentar à fiscalização, na primeira Medição de Serviços, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do MUNICÍPIO, na primeira medição, o Cadastro Específico do INSS (CEI), com respectiva matrícula de identificação, referente ao serviço em execução.

Entretanto, como informado na Carta DLB 30060.003/2023, o CEI foi substituído pelo Cadastro Nacional de Obras (“CNO”), que é um novo Banco de Dados que armazena informações cadastrais de obras de construção civil e de seus responsáveis.

Segundo o artigo 3º, da IN-RFB nº 2061/2021, que dispõe sobre o CNO, **devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil definidas no artigo 2º**, com exceção das contidas nos incisos I e II, do artigo 4º.

Art. 3º Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º, exceto as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º.



DS

DS

DS



Por sua vez, o artigo 2º considera como Obra, para fins do disposto na Instrução Normativa, a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo. *In verbis*:

Art. 2º Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação constante do Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Tecidas essas considerações, **constata-se que serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos não são classificados como obra pela IN-RFB 2061/2021, razão pela qual não devem ser inscritos no CNO.**

Diante disso, verifica-se que a regra prevista no Parágrafo Sexto, da Cláusula Sétima, não tem mais aplicabilidade, **motivo pelo qual reitera-se que o item 5.4 da lista de exigências deve ser suprimido ou o seu status alterado para atendido.**

(v) Cópia da Documentação do Responsável Técnico:

5.5	Cópia da documentação do Responsável técnico	Cláusula terceira - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
-----	--	---

A Cláusula Terceira do Contrato diz que os serviços do contrato ficarão sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. André Ferraz da Silva, inscrito no CREA/RJ 2004105243, e no CPF 053.229.827-60, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Sr. **André Ferraz da Silva**, inscrito no CREA/RJ 2004105243 e inscrito no CPF sob o nº 053.229.827-60, fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

DS

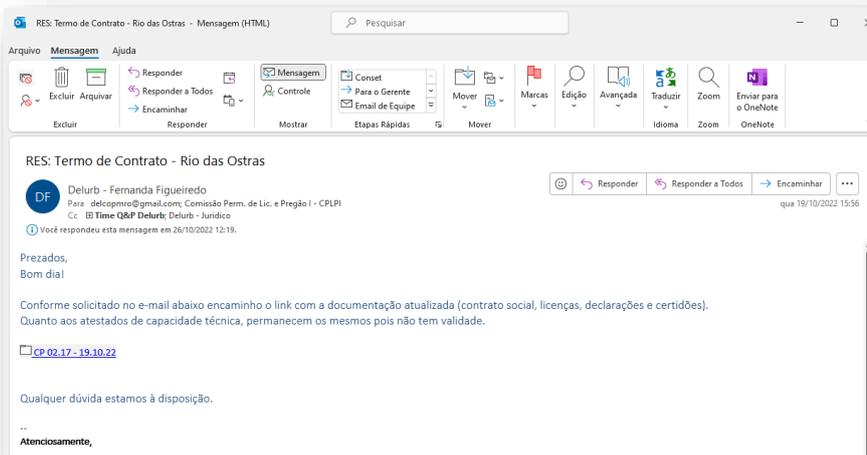
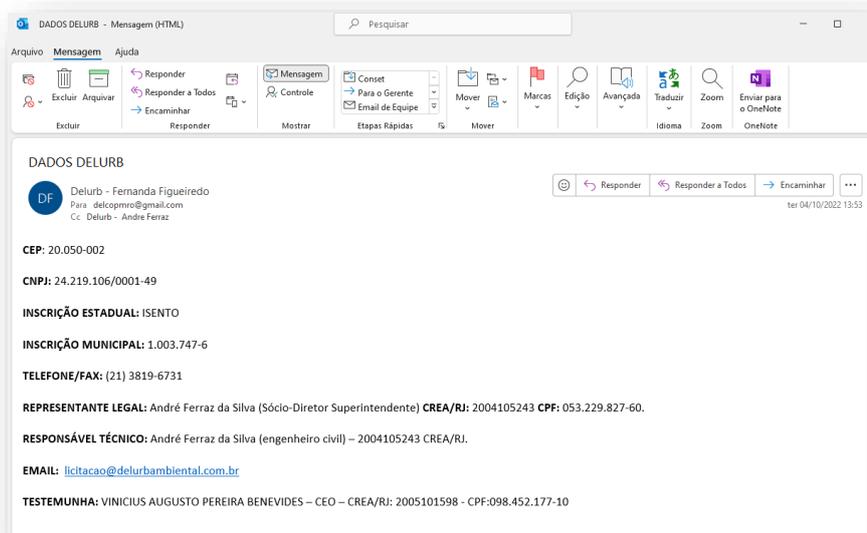
DS

DS





Como já esclarecido na Carta DLB 30060.003/2023, a cópia da Documentação do Responsável Técnico da Delurb já fora apresentada à Contratante **por e-mail encaminhado no dia 04.10.2022 e 19.10.2022**, conforme abaixo:



Diante disso, o item 5.5 resta-se plenamente atendido, motivo pelo qual deve ser suprimido ou ter o seu status alterado para “atendido”.



DS

DS

DS



(vi) Licença Operacional Válida:

Por fim, quanto ao item 5.6, salienta-se a SEMAP/SEMACI destacou que a Licença Operacional apresentada pela Delurb, salvo melhor juízo, encontra-se vencida, como se depreende da colagem abaixo:

5.6	A licença de operação apresentada às fls 19150/19152, sm.j encontra-se vencida	Item 11.4.1.2.8 e 11.4.1.2.9 do Edital
-----	--	--

Equivoca-se a SEMAP/SEMACI quanto à aludida análise uma vez que a Delurb solicitou, tempestivamente, perante o INEA a renovação da referida Licença, o que, na forma do artigo 27, do Decreto Estadual nº 44.820/2014 (Sistema de Licenciamento Ambiental), faz com que seja prorrogada a validade da respectiva Licença até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

Art. 27. A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

O motivo para tanto é simples, o procedimento renovação da Licença Operacional é moroso, não podendo a requerente ser prejudicada pelo Órgão emissor em virtude da demora em sua análise – o que, analogamente, também não pode ocorrer com os procedimentos de pagamento do presente contrato.

Com isso, deve o item 5.6 ser igualmente alterado o seu status para atendido.

Tendo-se saneado, pormenorizadamente, os equívocos concernentes aos seis documentos elencados no item 5, da lista de exigências da SEMAP/SEMACI, faz-se



DS

DS

DS



importante registrar que a Contratante não pode, em razão de todo o exposto na presente missiva e na anterior, criar obstáculos à elaboração e entrega das Medições de Serviços – que, de acordo com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima¹, deve ser realizado mensalmente – bem como ao consequente pagamento dos serviços prestados em sua integralidade, já que a Contratante vem, indevidamente, retendo 10% dos valores devidos, repita-se, sem qualquer respaldo contratual.

O contrato não dispõe sobre a possibilidade de retenção de valores devidos pela Municipalidade, em razão de supostamente não se ter apresentado, pela Contratada, todos os documentos necessários para a instrução do procedimento de liquidação e pagamento.

A SEMACI fundamenta a realização da retenção com base no Parecer da PGM PLC nº 41/2022, emitido no âmbito do processo nº 32083/18.

Entretanto, o Processo Administrativo nº 32083/18 refere-se a um contrato completamente estranho ao Contrato em tela, já que refere-se a serviços de engenharia de operação, transporte e destinação final de RSU prestados pela empresa PDCA, motivo pelo qual não deve ser utilizado para fundamentar a aplicação de retenção à Delurb.

Ademais, importante registrar que o prazo para pagamento dos serviços, previsto no *caput* da Cláusula Décima Primeira, é de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do adimplemento dos serviços, motivo pelo qual deverão incidir sobre os valores adimplidos em atrasos e àqueles ainda não efetivamente pagos os devidos encargos moratórios contratuais e legais.

¹ Parágrafo Primeiro

As medições serão efetuadas pela SEMAP – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observado o programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro do Edital que faz parte integrante e complementar deste Contrato.



DS

DS

DS

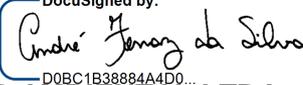


(vii) Conclusão:

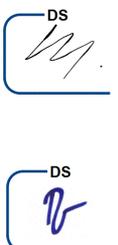
Isto posto, a Delurb, em resposta ao e-mail de 04.05.2023, encaminhado pela SEMAP, reitera os termos da Carta DLB 30060.003/2023, que, até o presente momento, não foi objeto de respostas, de modo a ratificar que a Delurb instruiu os Procedimentos de Liquidação e Pagamento das Medições ainda não pagas com todos os documentos exigidos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato, motivo pelo qual as exigências, realizadas pela SEMAP/SEMACI, da apresentação de documentos não constantes do rol restritivo do aludido dispositivo contratual, para o pagamento da integralidade de suas Medições de Serviços ou para a realização das próximas Medições e entrega de suas respectivas Planilhas, afrontam os termos do contrato firmado, razão pela qual essa Contratada solicita, com premência, o pagamento dos valores indevidamente retidos na 1ª, 2ª e 3ª Medições de Serviços, e o integral pagamento da 04ª e 05ª Medições, que somam, historicamente, R\$ 541.271,74 e R\$ 504.398,94, respectivamente, que deverão ser atualizados na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, a contar da data do respectivos adimplementos.

Por fim, a Delurb aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para o saneamento de eventuais dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

 D0BC1B38884A4D0...

DELURB AMBIENTAL LTDA.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D26EF5CA702431E9FCC105016168DED

Status: Concluído

Assunto: DLB 30060.007/2023 - Demora Excessiva no Envio de Medição e Pagamento dos Serviços

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 38

Bruna Beça

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

brunab@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Bruna Beça

Local: DocuSign

18/05/2023 09:51:30

brunab@dimensionalengenharia.com

Eventos do signatário

Bruno Mendes

juridico@delurbambiental.com.br

Delurb Ambiental Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.57.24.31

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 18/05/2023 10:00:27

Visualizado: 18/05/2023 10:05:50

Assinado: 18/05/2023 10:06:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Vinicius Benevides Delurb

viniciusb@delurbambiental.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.170.218.109

Assinado com o uso do celular

Enviado: 18/05/2023 10:06:12

Visualizado: 23/05/2023 14:40:11

Assinado: 23/05/2023 14:40:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/05/2023 14:40:11

ID: 7738b590-4658-4792-8dbc-b6a484b207e8

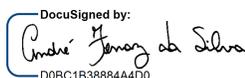
André Ferraz

andres@delurbambiental.com.br

Diretor

Delurb Ambiental

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 23/05/2023 14:40:44

Visualizado: 23/05/2023 14:46:08

Assinado: 23/05/2023 14:46:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Paulo Victor juridico@delurbambiental.com.br Delurb Ambiental Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/05/2023 14:46:31
Sergio Sodr�e sergios@delurbambiental.com.br Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/05/2023 14:46:31
Vitoria Castro vitoriac@dimensionalengenharia.com Estagiaria Dimensional Engenharia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 23/05/2023 14:46:31 Visualizado: 23/05/2023 15:43:25
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/05/2023 10:00:27
Entrega certificada	Seguran�a verificada	23/05/2023 14:46:08
Assinatura concluída	Seguran�a verificada	23/05/2023 14:46:25
Concluído	Seguran�a verificada	23/05/2023 14:46:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.